



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"



PROJETO DE LEI Nº 29/2026

Dispõe sobre a responsabilidade do autor de pichação ou vandalismo pela reparação dos danos causados a bens públicos e privados no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica o autor de pichação, vandalismo ou de qualquer ato que cause danos a bens públicos ou particulares localizado no Município de Santa Bárbara d'Oeste obrigado a reparar integralmente o prejuízo causado.

§1º A reparação referida no caput compreende:

I – a restauração do bem danificado, mediante limpeza, remoção da pichação e pintura do local; ou

II – o ressarcimento integral do valor correspondente ao material, à mão de obra e às demais despesas necessárias para recompor o bem às condições originais.

§2º Quando o dano atingir bem público, a Administração Municipal poderá executar a recuperação do patrimônio, **promovendo a cobrança do valor correspondente ao infrator**, após regular processo administrativo.

§3º Quando o dano recair sobre bem particular, o infrator responderá civilmente perante o proprietário, **sem prejuízo das responsabilidades penais e administrativas cabíveis**.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – **Pichação**: toda escrita, inscrição, desenho ou símbolo realizado em bem público ou privado **sem a devida autorização do proprietário ou órgão competente**, com o propósito de firmar marca, protesto, provocação ou simples degradação do patrimônio.

II – **Grafite**: a manifestação artística realizada **com consentimento prévio e expresso do proprietário do bem privado**, ou **com autorização da autoridade pública competente** quando se tratar de bem público, **desde que com finalidade de valorizar o patrimônio cultural, artístico ou urbano**, conforme o §2º do art. 65 da Lei Federal nº 9.605/1998.

§1º O grafite autorizado nos termos do inciso II não se confunde com pichação, sendo reconhecido como forma legítima de expressão cultural e manifestação artística urbana.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"



§2º O Poder Executivo Municipal poderá incentivar o grafite autorizado mediante **programas culturais, concursos e editais de arte urbana**, visando à promoção da cultura e da preservação do espaço público.

Art. 3º Quando o autor do dano for **menor de dezoito anos, seus pais ou responsáveis legais** responderão solidariamente pela reparação civil, nos termos do art. 932, inciso I, do Código Civil.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – **advertência escrita**, na primeira ocorrência;

II – **multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município (UFM)**, sem prejuízo da obrigação de reparar o dano;

III – em caso de reincidência, **multa em dobro** e comunicação ao Ministério Público para apuração de infração penal prevista no art. 65 da Lei nº 9.605/1998 (crime de pichação) e no art. 163 do Código Penal (crime de dano).

Art. 5º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá promover **campanhas educativas e ações de conscientização** sobre o respeito ao patrimônio comum, a diferença entre **grafite e pichação**, e as consequências legais de cada prática.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, em conjunto com a Guarda Civil Municipal, **fiscalizar e autuar as infrações decorrentes desta Lei**, bem como encaminhar os autos aos órgãos competentes para a adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 7º Os valores resultantes das multas aplicadas com fundamento nesta Lei serão destinados ao **Fundo Municipal de Revitalização Urbana e Conservação do Patrimônio Público**, a ser regulamentado pelo Executivo, com o objetivo de **recuperar áreas vandalizadas e incentivar expressões artísticas regulares**, como o grafite autorizado.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos administrativos para apuração, cobrança e fiscalização.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação oficial.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 04 de Março de 2026

Felipe Corá
-Vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **coibir a prática da pichação e do vandalismo** no Município de Santa Bárbara d'Oeste, **fortalecendo a responsabilidade do infrator pela reparação do bem danificado**, público ou particular.

Ao mesmo tempo, a proposta **diferencia e valoriza o grafite**, reconhecendo-o como manifestação cultural legítima, **quando autorizado**, em consonância com o **§2º do art. 65 da Lei Federal nº 9.605/1998**, que disciplina o tema de forma a preservar o equilíbrio entre **arte urbana e preservação patrimonial**.

A pichação é crime ambiental e urbano, de natureza degradatória, que **gera danos estéticos, financeiros e sociais** ao Município, violando princípios de gestão responsável do espaço público e ferindo o direito coletivo ao ambiente urbano equilibrado (CF, art. 225 e LOM/SBO, art. 189).

Por outro lado, o grafite, quando realizado com **autorização e responsabilidade**, contribui para a **revitalização da paisagem urbana** e para a **democratização da arte**, devendo ser distinguido da pichação e até **estimulado dentro da legalidade**.

A iniciativa é compatível com a competência municipal prevista nos **arts. 30, I e II, da Constituição Federal**, e nos **arts. 10 e 63 da Lei Orgânica Municipal**, além de atender aos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis)**, por promover urbanismo responsável e valorização cultural.

Dessa forma, esta Lei assegura ao Município instrumentos legais claros para combater o vandalismo, responsabilizar economicamente o infrator e, ao mesmo tempo, **valorizar a expressão artística urbana responsável e regulamentada**.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 04 de Março de 2026

Felipe Corá
-Vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=EKPWH0W6HRJJKH45> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: EKPW-H0W6-HRJJ-KH45



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 2067/2026 04/03/2026 14:38 - CHAVE: EKPW-H0W6-HRJJ-KH45